



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de caminhão de frete para transporte de animais (cavalos), no dia 13 de agosto de 2025, com saída da sede do CTG Querência do Pinhal, no município de Itaara/RS, com destino ao Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos – Festa da Uva, em Caxias do Sul/RS, onde os cavalos participarão da cerimônia de busca da Chama Crioula da 13ª Região Tradicionalista, que posteriormente será distribuída no município de Itaara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de caminhão de frete para transporte de animais (cavalos), dia 13 de agosto de 2025, com saída na sede do CTG Querência do Pinhal de Itaara com destino ao Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos - Festa da Uva, para buscar a Chama Crioula da 13ª RT que será distribuída no município de Itaara.	Km	422

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação se dará pelo prazo necessário ao atendimento do frete, tendo em vista que a contratação é específica para este fim.



1.5. O fornecimento dos bens é enquadrado como não continuado, cuja entrega ocorrerá de maneira pontual e específica.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de animais (cavalos), no dia 13 de agosto de 2025, com saída da sede do CTG Querência do Pinhal, no município de Itaara/RS, com destino ao Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos – Festa da Uva, em Caxias do Sul/RS, onde os animais participarão da cerimônia oficial de busca da Chama Crioula da 13ª Região Tradicionalista. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde o planejamento do deslocamento, o fornecimento do veículo apropriado, o embarque dos animais, o transporte em si, até o desembarque seguro no local de destino.

O serviço deverá ser executado por meio de caminhão de frete apropriado para transporte de animais de grande porte, dotado de estrutura segura e adaptada, com piso antiderrapante, divisórias internas, sistema de ventilação e iluminação adequados, portas com travamento seguro, e espaço suficiente para acomodação confortável dos cavalos. O veículo deverá estar devidamente licenciado e em boas condições mecânicas, com manutenção preventiva atualizada.

O motorista deverá estar habilitado e possuir experiência comprovada no transporte de cargas vivas, devendo conduzir de forma cautelosa, observando as boas práticas de bem-estar animal durante todo o trajeto. A empresa contratada será responsável por garantir a higienização prévia da carroceria, a integridade física dos animais, a pontualidade da chegada ao destino, bem como o cumprimento de todas as normas legais e sanitárias pertinentes ao transporte de animais.

Considerando o ciclo de vida da solução, espera-se que o serviço contemple a preparação e adequação do veículo, o transporte propriamente dito, e o desembarque seguro, assegurando que



os animais estejam em condições ideais para participar do evento cultural e tradicional. Ao final da prestação do serviço, é esperado que o veículo retorne às suas atividades regulares, e que quaisquer resíduos ou materiais utilizados sejam descartados de maneira ambientalmente responsável.

A solução deve, portanto, integrar aspectos de eficiência logística, bem-estar animal, responsabilidade ambiental, cumprimento normativo e qualidade na execução, garantindo que o município de Itaara participe de forma digna e organizada do importante ato simbólico de busca da Chama Crioula.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram vislumbrados possíveis impactos ambientais.

A execução do serviço deverá observar, sempre que possível, práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, os seguintes critérios de sustentabilidade deverão ser considerados:

- **Redução de emissões:** Preferencialmente, deverá ser utilizado veículo com motor em conformidade com as normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE), priorizando-se caminhões com menor impacto ambiental e manutenção preventiva em dia, a fim de reduzir a emissão de gases poluentes durante o transporte.
- **Uso racional de recursos:** O prestador do serviço deverá adotar práticas que evitem o desperdício de combustíveis e outros recursos naturais, promovendo um planejamento logístico eficiente, com rotas otimizadas e redução do tempo de viagem.
- **Bem-estar animal:** O cumprimento das normas de bem-estar animal no transporte, garantindo a integridade física e emocional dos cavalos, configura um critério de sustentabilidade social e ética, sendo essencial para a execução adequada do serviço.
- **Responsabilidade com resíduos:** Caso haja geração de resíduos durante o transporte (como resíduos sólidos oriundos da limpeza da carroceria), estes deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, conforme a legislação vigente.



- **Responsabilidade social:** A empresa contratada deve observar práticas trabalhistas justas, garantindo condições dignas aos trabalhadores envolvidos no serviço, com atenção à regularidade contratual, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável, e respeito às normas de segurança no transporte rodoviário.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço de transporte deverá ser executado no dia 13 de agosto de 2025, com saída programada da sede do CTG Querência do Pinhal, no município de Itaara/RS, em remessa única, conforme cronograma do evento da Chama Crioula da 13ª Região Tradicionalista.

5.2. Caso não seja possível realizar o transporte na data estabelecida, a contratada deverá comunicar as razões da impossibilidade com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que o contratante avalie eventual reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.3. O local de destino do transporte será o Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos – Festa da Uva, localizado na cidade de Caxias do Sul/RS, onde os cavalos participarão da cerimônia oficial de busca da Chama Crioula da 13ª Região Tradicionalista.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O serviço contratado está sujeito às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber à prestação de serviços, em especial quanto à responsabilidade pela adequada execução, segurança e qualidade do transporte, incluindo a integridade dos animais durante todo o percurso.

5.5. A contratada será responsável por qualquer falha na execução do serviço, inclusive por danos causados aos animais decorrentes de negligência, imperícia ou inobservância das normas de



transporte adequadas, devendo arcar com os custos de eventuais reparações ou indenizações, se for o caso.

5.6. Entende-se, para fins desta contratação, que a responsabilidade da contratada compreende a adoção de todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à prestação segura do serviço, incluindo a substituição imediata do veículo ou do condutor em caso de inaptidão, defeito mecânico ou qualquer condição que comprometa a execução.

5.7. Caso ocorra qualquer imprevisto que impeça o cumprimento do serviço conforme as condições pactuadas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, solução equivalente que assegure o cumprimento da obrigação na forma, prazo e condições previstas, garantindo a efetiva participação dos animais no evento.

5.8. A contratada deverá disponibilizar veículo em perfeitas condições mecânicas, higiênicas e estruturais, adequado ao transporte de animais de grande porte, devendo ser substituído de imediato, caso apresente falhas que comprometam a segurança dos animais ou o cumprimento do cronograma.

5.9. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição de veículo ou condutor, bem como eventuais despesas decorrentes de atrasos ou falhas na prestação do serviço, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

5.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais que inviabilize a realização do transporte conforme pactuado, o contratante poderá recorrer à contratação de empresa diversa para execução do serviço, podendo exigir da contratada inadimplente o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.11. O transporte dos animais é de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao contratante, inclusive com relação a eventuais deslocamentos extras decorrentes de substituição de veículos ou adequações técnicas.

Fiscalização

5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



5.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O serviço será atestado provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão do transporte, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do atesto provisório, quando executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a contratada deverá corrigir ou reapresentar a execução do serviço no prazo necessário, a contar da notificação, sem ônus adicional ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após verificação da regularidade da execução e do atendimento integral das condições contratuais, mediante lavratura de termo detalhado de aceitação.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, desde que de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do serviço — no que se refere à pontualidade, qualidade, adequação do veículo ou segurança do transporte —, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se comunicar a contratada para emissão de nota fiscal



ou documento equivalente exclusivamente sobre a parte incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para correção de falhas na execução do serviço ou de inconsistências na nota fiscal ou instrumento de cobrança não será computado para efeitos do prazo de recebimento definitivo.

6.8. O atesto provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil por eventuais danos causados, tampouco da responsabilidade técnica pela adequada e segura execução do serviço de transporte contratado.

6.9. Toda a logística necessária para o transporte dos animais, incluindo embarque, acomodação segura no veículo, condução até o destino e desembarque no local indicado, será de responsabilidade exclusiva da contratada, e constitui condição essencial para o recebimento e aceitação do serviço prestado.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento



6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, critério de julgamento com base no menor preço. Fundamento: Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Valor este atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Considerando a natureza do bem e que o valor estimado para a presente contratação não ultrapassa o teto legal estabelecido para a modalidade, a contratação direta mostra-se juridicamente possível e administrativamente vantajosa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Lei para a contratação, os quais mostram-se satisfeitos por meio deste instrumento.

Forma de fornecimento



7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenv. Econ. Tur. e Cultural

Unidade: 10.01 - Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico

Atividade: 2.225 – Manutenção de Despesas com Operacionalização da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (580)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas (2802)

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculado de Impostos.

Itaara, 08 de agosto de 2025.

Jederson Pereira da Silva

Gestor do Contrato



Décio Martins Dias

Fiscal da contratação